



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 132/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de insumos para Laboratório da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Código	Qnt.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	17737-1	20	PCT	17950 - ADAPTADOR PARA COLETA MÚLTIPLA DE SANGUE A VÁCUO, EM PPLD, COM MECANISMO AUTOMÁTICO DE DESCARTE DE AGULHA. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	4,94	98,80
2	18261-1	100	UN	18300 - TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM ANTI-MYCOBACTERIUM LEPRAE	55,00	5.500,00
3	10796-1	20	L	9222 - HIPOCLORITO DE SODIO LIQUIDO 2,5%, BACTERICIDA, FUNGICIDA, NAO CAUSA IRRITACAO DERMICA OU DESPIGMENTACAO DA PELE E NEM EXALA VAPORES TOXICOS, UTILIZADO NO PROCESSAMENTO DE MATERIAIS BIOLOGICOS - EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, VALIDADE COM REGISTRO NO M.S.	10,19	203,80
4	2176-1	10	L	4161 - ALCOOL ETILICO HIDRATADO 99,7%, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO M.S.	10,40	104,00
5	17849-1	100	UN	18429 - BISTURI DESCARTAVEL NUMERO 15, FEITO DE MATERIAL PLASTICO, COM LAMINA EM ACO INOXIDAVEL E DISPOSITIVO (TRAVA) DE SEGURANCA	3,92	392,00
6	2576-1	5	UN	4037 - TERMÔMETRO PARA ESTUFAS BACTERIOLÓGICAS E ESTERILIZAÇÃO A SECO, COM ESCALA INTERNA, CAPILAR REDONDO BRANCO OU AMARELO, PREENCHIMENTO DE MERCÚRIO (HG), VARIAÇÃO DE -10 A 320°C, COM DIVISÃO DE 5°C - UNIDADE	109,05	545,25
7	11448-1	30	FR	11945 - DETERGENTE CONCENTRADO COMPOSTO POR TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ISENTO DE FOSFATO, NÃO ALTERA ENSAIOS ENZIMÁTICOS, DE USO ESPECÍFICO PARA LIMPEZA DE VIDRARIAS LABORATORIAIS, MATERIAIS EM POLIESTIRENO, METAIS NOBRES E OUTROS UTENSÍLIOS SENSÍVEIS À ALCALINIDADE, ACIDEZ E ÍONS	122,66	3.679,80
8	17016-1	20	UN	17818 - CAIXA PARA MEDICAMENTOS, COM ALÇA E FECHAMENTO COM TRAVA, FEITA DE POLIPROPILENO (OU MATERIAL SIMILAR) RESISTENTE, COR BRANCA E MEDIDAS APROXIMADAS DE: 23X12X15 CM (CXLXA)	36,68	733,60



9	15375-1	5	UN	16156 - SUPORTE PARA 8 MICROPIPETAS DO TIPO CARROSSEL, FABRICADO EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR 6 PIPETADORES MONOCANAIS E 2 MULTICANAIS	83,64	418,20
10	16572-1	5	UN	17159 - PINÇA ANATÔMICA DE DISSECÇÃO, CONFECCIONADA EM AÇO CIRÚRGICO INOXIDÁVEL, COM SERRILHA - TAMANHO 18CM	28,24	141,20
11	18257-1	10	FR	18296 - FRASCO PARA ASPIRACAO DE SECRECOES EM SISTEMA FECHADO, ESTERIL, FEITO DE MATERIAL PLASTICO E RIGIDO, VOLUME DE 1000 ML COM GRADUACAO EM MILIMETROS, TAMPA PLASTICA COM ROSCA E ANEL DE VEDACAO PARA FECHAMENTO HERMETICO, EXTENSÃO PARA VIA DO PACIENTE, CONECTOR PARA EXTENSÃO DO ASPIRADOR HOSPITALAR, TUBO INTERNO PARA DIRECIONAR AS SECRECOES E ALCA FLEXIVEL PARA SUSTENTACAO DO FRASCO	22,64	226,40
12	13267-1	7	UN	13488 - CAIXA TERMICA 49,2 LITROS: POSSUIR TAMPA ARTICULADAS, ALCAS LATERAIS, DRENO PARA O ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS. DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: 70,5 CM X 38 CM X 43,82 CM DIMENSÕES INTERNAS: 52,07 CM X 22,23 CM X 31,12 CM. - PREFERENCIALMENTE NA COR AZUL. A CAPACIDADE E AS DIMENSÕES PODEM VARIAR EM ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS.	293,31	2.053,17
13	8499-1	50	PCT	6358 - SACO DE LIXO PARA AUTOCLAVE DE 20 LITROS - PACOTE COM 10 UNIDADES	11,50	575,00
14	16227-1	100	CX	15643 - BANDAGEM ADESIVA PÓS COLETA PARA ADULTO, EM FORMATO ESFÉRICO E NA COR BEGE - CX COM 500 UNIDADES	13,41	1.341,00
15	8519-1	20	FR	6380 - FUCSINA FENICADA PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NIELSEN 500ML	17,50	350,00
16	16226-1	5	PCT	15642 - FILTRO DE PLÁSTICO PARA EXAMES PARASITOLÓGICOS, DESCARTÁVEL, COM ENCAIXE PARA TUBOS CÔNICOS - PCT COM 500 UNIDADES	301,10	1.505,50
17	9538-1	5000 0	UN	5463 - PONTEIRA AZUL, UNIVERSAL, DESCARTÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COM VOLUME DE 100 A 1000 MICROLITROS - PCTE COM 500 UNIDADES	0,04	2.000,00
18	12226-1	3000	UN	7275 - EPPENDORF DE PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE 0,5 ML - PCTE 1000 UNIDADES	0,03	90,00
19	5198-1	2	UN	3115 - ESCOVA C/ CERDAS NAS PONTAS P/ LAVAR TUBOS DE VIDRO (PEQUENA)	4,23	8,46
20	12898-1	2	PÇ	11807 - MALETA COM DUAS BANDEJAS ARTICULADAS, COM ALÇA E FECHAMENTO COM TRAVA, EM POLIPROPILENO (OU SIMILAR), COR: BRANCA , MEDIDA APROXIMADA DE 37 X 19 X 19 CM	205,36	410,72



21	15374-1	2	UN	16155 - SUPORTE PARA COLORACAO DE LAMINAS (22 NO TOTAL), COM BANDEJA DUPLA EM CHAPA DE ALUMÍNIO E SISTEMA DE ESCOAMENTO DO LÍQUIDO DE COLORACAO	155,65	311,30
22	11359-1	5	UN	13179 - COLETOR RÍGIDO PARA PERFUROCORANTES. FABRICADO EM PLÁSTICO RÍGIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPERMEÁVEL, PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO DESCARTADO, CONTER ALÇA INTEGRADA OU APOIO LATERAL PARA TRANSPORTE, TAMPA COM ABERTURA ESPECÍFICA PARA DESCARTE DE AGULHAS E TRAVA PARA DESCARTE DEFINITIVO. CAPACIDADE DE 7 LITROS (RETANGULAR). ATENDER A NR 32 E RDC 302.	25,69	128,45
23	697258477-1	50	UN	coletor para materiais perfuro-cortantes, confeccionado em papelão, com revestimento interno impermeável, fundo reforçado e rígido, trava de segurança, alça dupla para transporte, capacidade para 07 litros, cor amarela, acompanhado de saco plástico, descartável e em conformidade com as normas de segurança vigentes.	5,76	288,00
24	13268-1	2	UN	13489 - CAIXA TERMICA 8,5 LITROS: TAMPA ARTICULADA E ALÇA SUPERIOR PARA FÁCIL TRANSPORTE. DIMENSOES EXTERNAS APROXIMADAS: 31,75CM X 26,1 CM X 27,94 CM DIMENSÕES INTERNAS: 22,23 CM X 14,3 CM X 21,29 CM. - PREFERENCIALMENTE NA COR AZUL. A CAPACIDADE E AS DIMENSÕES PODEM VARIAR EM ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS.	89,73	179,46
25	13386-1	3	UN	14159 - CAIXA TERMICA 15 LITROS COM TERMOMETRO CONTENDO TAMPA ARTICULADA E ALCA SUPERIOR PARA FACIL TRANSPORTE.MATERIAL POLIPROPILENO, ISOLANTE TERMICO: POLIURETANO DIMENSOES APROXIMADAS (COMP X LARG X ALT) : 37X25X36 CM. - PREFERENCIALMENTE NA COR AZUL OU VERMELHA . A CAPACIDADE E AS DIMENSOES PODEM VARIAR EM ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS. POSSUIR TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA COM FUNCAO °C/°F. PESO APROXIMADO DE 1,86 KG.	182,38	547,14
26	8235-1	5	UN	6338 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA 1/100 - 10 ML - VIDRO TEMPERADO	7,62	38,10
27	8234-1	5	UN	6336 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA 1/100 - 5 ML - VIDRO TEMPERADO	7,62	38,10
28	7941-1	5	UN	6335 - PIPETA DE VIDRO GRADUADA 1/100 2ML	7,30	36,50
29	15897-1	5	UN	16655 - PROVETA DE PLÁSTICO, AUTOCLAVÁVEL, COM BASE HEXAGONAL, CAPACIDADE PARA 100ML E GRADUAÇÃO DE 1ML	9,53	47,65



30	5872-1	10	CX	6327 - CUBETA PARA COAGULÔMETRO, COM VOLUME REDUZIDO DE 150 MICROLITROS, CONTENDO BARRA MAGNÉTICA AGITADORA, DIMENSÕES EXTERNAS (mm): 35 ALTURA x 12 DIÂMETRO SUPERIOR x 8 DIÂMETRO INFERIOR, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, TRANSPARENTE E INERTE - CAIXA COM 100 UNIDADES.	249,99	2.499,90
31	17959-1	5	PCT	17988 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, TAMANHO 44,1X 16,9MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME 1.0ML, EM POLIPROPILENO (PP), COM CITRATO DE SÓDIO 3,2% E TAMPA DE BORRACHA NA COR AZUL - PACOTE COM 100UN	188,32	941,60
32	17960-1	10	PCT	17989 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, TAMANHO 44,1X 16,9MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME 0,5 - 0,8ML, EM POLIPROPILENO (PP), COM ATIVADOR DE COÁGULO E GEL SEPARADOR, TAMPA DE BORRACHA NA COR DOURADA - PACOTE COM 100UN	178,50	1.785,00
33	17961-1	5	PCT	17990 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, TAMANHO 44,1X 16,9MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME 1.0ML, EM POLIPROPILENO (PP), COM EDTA K3 E TAMPA DE BORRACHA NA COR ROXA - PACOTE COM 100UN	190,66	953,30
34	697259785-1	5	PCT	Tubo de Transporte de Amostra MiniCollect, incolor, tamanho 13 x 75mm, em polietileno tereftalato (PET), descartável - pacote com 100 unidades.	55,06	275,30
35	15434-1	50	PCT	16146 - TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM ROSCA, TAMANHO 13X75MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME 4ML, EDTA K2 E GEL SEPARADOR, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA ROSQUEÁVEL NA COR ROXA - PCT COM 100 UNIDADES	55,25	2.762,50
36	15427-1	10	PCT	15836 - TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM ROSCA, TAMANHO 13X75MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME 4ML, SEM ADITIVO, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA ROSQUEÁVEL NA COR BRANCA - PCT COM 100 UNIDADES	48,15	481,50
37	15376-1	10	UN	16157 - TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM ROSCA, TAMANHO 13X100MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME DE 6,0 ML, SEM ADITIVO, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR BRANCA - PCT COM 100 UNIDADES.	68,67	686,70
38	17991-1	20	PCT	18657 - TUBO EM POLIPROPILENO (PP) PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, TAMANHO 9X120MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, VOLUME DE 1,5ML, COM CITRATO DE SÓDIO À 3,2% E TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA NA COR PRETA, PARA VHS MANUAL E/OU AUTOMATIZADO - PCT COM 100 UNIDADES	162,33	3.246,60



39	16228-1	100	CX	15644 - INDICADOR BIOLÓGICO COMPOSTO POR ESPOROS VIVOS DE ALTA RESISTÊNCIA DO MICRORGANISMO <i>GEOBACILUS STEAROTHERMOPHILUS</i> , IMPREGNADOS EM UM DISCO DE PAPEL-FILTRO, DESTINADOS AO CONTROLE E/OU MONITORAMENTO DE PROCESSOS E CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, POR VAPOR SATURADO (CALOR ÚMIDO) - 121°C A 134°C, NUM PERÍODO DE 24 HORAS - CX COM 10 UNIDADES	30,98	3.098,00
Valor Total: R\$ 38.722,00						

1.2. Os insumos, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **da assinatura da Ata**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. Contratação em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e Decreto Municipal nº 11.598/2023, bem como, demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. A Instituição é referência em atendimentos de trauma - Urgência e Emergência e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a Fundação é uma Instituição Pública com fundamental importância na oferta de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.



3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

3.3. Os insumos laboratoriais constituem elemento essencial para a manutenção da assistência à saúde prestada aos munícipes de Varginha e região, viabilizando a realização de exames imprescindíveis ao diagnóstico, monitoramento e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes, bem como contribuindo para a efetividade das ações de prevenção, vigilância e tratamento desenvolvidas pela Fundação.

3.4. Desse modo, é notável a importância da aquisição dos insumos pretendidos para o que os serviços públicos aconteçam de forma contínua e eficiente de modo a não interromper a realização dos exames laboratoriais ofertados, conforme apresentado e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Ressalta-se, por fim, que os itens objeto da presente contratação já foram contemplados em procedimento licitatório anterior. Entretanto, os certames correspondentes restaram frustrados ou foram revogados, impossibilitando a efetivação da aquisição. Em razão dessa circunstância e considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, torna-se indispensável a realização de nova contratação, de modo a evitar o desabastecimento dos insumos e preservar a regularidade da assistência prestada à população.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecimento dos insumos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pelo Setor de Laboratório da Fundação, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar. Os produtos serão solicitados mensalmente ou de acordo com as necessidades do setor.



4.3. Os produtos deverão ser entregues no Laboratório da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos) de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.4. Os insumos deverão ser entregues devidamente embalados, em embalagens originais, contendo a data e o n.º do lote de fabricação, com prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega, exceto àqueles cuja validade seja inferior, devendo neste caso, ter o prazo informado na proposta.

4.4.1. Por ocasião da entrega, caso os produtos apresentem prazo de validade inferior a 6 (seis) meses, o fornecedor deverá consultar previamente o gestor contratual quanto ao seu recebimento, que poderá ser aceito ou recusado, de acordo com a demanda do setor.

4.5. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.6. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra, da Autorização de Fornecimento ou de outro instrumento similar, que será enviado por e-mail pela Seção de Laboratório.

4.7. Os produtos deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante. Exceto àqueles produtos comprados em quantidade inferior às embalagens expedida pelo fabricante.

4.8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratante, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.10. A entrega dos insumos será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. O recebimento dos insumos será feito provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, e definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.



4.12. A aquisição dos produtos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.13. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

4.14. A empresa contratada deverá proceder o transporte e descarga dos materiais, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em recipiente adequado, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes.

4.15. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.16. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito, será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.17. A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes do fornecimento do produto.

4.18. A contratada deverá informar, imediatamente por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.19. É de competência da Contratada o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si.

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;



- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Da empresa:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência prévia no fornecimento de insumos compatíveis com o objeto da presente licitação;
- B) Autorização de funcionamento da empresa, expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme exigido na RDC nº 016/14;
- C) Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido no nome da licitante.

5.2.2. Dos insumos:

- A) Comprovação do Registro do Produto no Ministério da Saúde (M.S.).
- B) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) dos produtos para saúde, enquadradas nas classes de risco 3 e 4, conforme RDC nº 751/2022.

Obs.: As licitantes que forem desobrigadas, conforme normas ou exigências legais, de apresentar a documentação exigida neste item deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração atestando a desobrigação.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.



6. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

6.1 Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as empresas vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras e prospectos dos itens 07, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.**

6.2. A finalidade da amostra e do prospecto é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra e o prospecto, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

6.3. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Agente de Contratação.

6.4. As licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade de amostra para cada item, sendo que as amostras analisadas não serão devolvidas.**

6.5. As amostras deverão ser enviadas em embalagens originais, com os dados de identificação, registro no Ministério da Saúde, lote, validade e fabricante.

6.6. Serão critérios para avaliação das amostras e dos prospectos:

6.6.1. **Para o item 07 (Detergente não iônico):** rendimento, ação tensoativa e composição do produto.

6.6.2. **Para o itens 31 a 38 (Tubos de coleta):** qualidade do material, proporção correta entre sangue e anticoagulante e precisão da quantidade de amostra e vácuo.

6.7. As amostras e os prospectos serão avaliados pela gestora contratual, bioquímicos e técnicos da Seção de Laboratório da Fundação.

6.8. As amostras deverão ser identificadas com o número do pregão, fornecedor e número sequencial do item no processo. A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

6.9. As licitantes **não** deverão utilizar grampos nas embalagens das amostras.

6.10. A Fundação não analisará itens não identificados, bem como com grampos.

6.11. A não conformidade dos critérios implica em reprovação do item.

6.12. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços: cpl@hospitahbp.com.br/ suprimentos2fhomuv@gmail.com/ cotacaoofhomuv@gmail.com.



6.12.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

6.12.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

6.12.3. As manifestações referente a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á **a partir da assinatura do instrumento**.

8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).



8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Giany Adelita de Paiva, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, V).



8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto no 11.595/2023, art. 18, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico

9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pelas fiscais técnicas Sra. Alessandra Domingueti ou pela fiscal substituta, Sra. Giany Adelita de Paiva, nomeadas pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.1.2. O fiscal contratual acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor contratual, para ratificação (Decreto no 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.



9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contratual emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal contratual comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratual atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico contratual informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico contratual comunicará ao gestor contratual, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)

9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.2.2. O Fiscal Administrativo Contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo contratual atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.595/2023, art. 20, V).



9.2.3. O Fiscal Administrativo Contratual deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo (Decreto no 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo Contratual deverá encaminhar ao gestor contratual as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto no 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuada com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. O prazo para execução da contratação será de **12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.



12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 38.722,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais)**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para o cálculo do preço estimado, foram utilizados como parâmetros de preços sistema oficial de governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), sítios eletrônicos especializados em banco de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos, contratação anterior celebrada pela Fundação e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem insumos, objeto da presente contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço médio.

14.3. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo, os valores contidos na pesquisa de preços apresentaram-se de forma heterogênea, e portanto, optou-se pela utilização da **mediana** como critério de definição de preço, para os itens que apresentaram percentual obtido como coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram percentual **menor ou igual a 25%**, assim demonstrado no mapa de cotação e em conformidade com a recomendação do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição e de acordo com o previsto no Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 13 de julho de 2026

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha